



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.734 - de 29 de Maio de 1996.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Dr. HÉLIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capão Bonito - S.P.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será constituído de membros, sendo:

- I - Dois representantes titulares e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e dois suplentes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
- III - Um representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- IV - Um representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- V - Oito representantes titulares e Nove suplentes das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário serão designados por ato do Prefeito Municipal;

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá a duração até 31/05/98.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Pereira dos Santos Filho, em 29 de Maio de 1.996.


Dr. JOÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SSG e registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300-380-Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei nº 1.734, de 29 de maio de 1996, que especifica.

JOSÉ CARLOS TALLARICO JÚNIOR, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1.734, de 29 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros titulares e suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

IV - Representantes de cada Associação dos Produtores Rurais, constituídas no Município, titulares e suplentes;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Federação das Associações dos Produtores Rurais de Capão Bonito-SP, pela mesma indicada.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá vigência de 02 (dois) anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho",
16 de dezembro de 2005.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

JOSÉ CARLOS TALLARICO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Marta da Graça Araújo Coelho
Diretora do Núcleo Apoio Administrativo
EDR de Itapetininga

RG 5.308.509

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.